

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201700017003286

INTERESSADO: CLAITON PEREIRA DE FARIA

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA

**DESPACHO Nº 428/2020 - GAB**

EMENTA:  
AMBIENTAL.  
MANDADO DE  
SEGURANÇA.  
LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL.  
DURAÇÃO  
RAZOÁVEL DO  
PROCESSO.  
SEGURANÇA  
CONCEDIDA.  
NECESSIDADE DE  
CUMPRIMENTO.

1 – A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)**, no intuito de cumprir a decisão judicial que determinou fosse dado regular andamento ao processo de licenciamento ambiental requerido pelo impetrante Claiton Pereira de Faria (3157016), provocou o seu órgão de consultoria jurídica sobre a solução a ser dada diante da recalcitrância do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em cumprir a norma do art. 2º, *caput*, da Resolução CONAMA nº 428/2010, notadamente quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias para a sua atuação comissiva.

2 – A Procuradoria Setorial da SEMAD proferiu o **Parecer PROCSET nº 48/2020** (000012213833), concluindo que a inércia do ICMBio, ao não responder as provocações da SEMAD (9420997 e 000012039695), não pode ser impedimento para o prosseguimento da análise do pedido de licenciamento ambiental.

3 – O licenciamento ambiental solicitado é para a supressão vegetal (desmatamento) de uma área de 365,435 hectares e, conforme anotado pelo Núcleo de Licenciamento da Superintendência de Licenciamento e Qualidade Ambiental - SLOA, na Informação Técnica nº 001/2018 NLINC (inserida no processo SEI 201900017009140 - 9097800), é dispensável a exigência de EIA/RIMA.

4 – O art. 5º, *caput*, inciso II, da Resolução CONAMA nº 48/2010, preceitua que “*Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento: I – puder causar impacto direto em UC*”. (grifamos)

5 – De se ver que, pela regra do dispositivo supratranscrito, não é necessária a **autorização** do ICMBio, mas sim a **mera ciência**, por sinal já cumprida pelos Ofícios encaminhados pelo órgão ambiental estadual (9420997 e 000012039695).

6 – Destarte, ao tempo em que damos por **prejudicada** a orientação traçada pelo **Parecer PROCSET nº 48/2020** (000012213833), porquanto discute a incidência do art. 2º, *caput*, da Resolução CONAMA nº 48/2010, não aplicável ao caso em estudo, concluímos, à luz do art. 5º, *caput*, inciso II, da Resolução CONAMA nº 48/2010, que o processo de licenciamento ambiental de interesse do impetrante merece ser tramitado, dando integral cumprimento à sentença judicial, independentemente de autorização do ICMBio, posto que já devidamente cientificado.

7 – À **Procuradoria Setorial da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para ciência e providências. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação (instruída com cópia do **Parecer PROCSET nº 48/2020** e do presente Despacho) às **Chefias da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente** e do **CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, 2º, da Portaria nº 127/2018, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 25/03/2020, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000012274924 e o código CRC 79417469.

---

GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:  
Processo nº 201700017003286



SEI 000012274924